



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 244/93

Súmula:- 1)- Altera a redação do artigo 4º seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº.156/91, com a redação dada pela Lei Municipal nº.165/92.

2)- Altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº.156/91.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 4º, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº.156/91, com a redação dada pela Lei Municipal nº.165/92, que trata das alíquotas de cobrança do ISSQN, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

§ 1º - As prestações dos serviços consistentes no trabalho individual serão gravadas por tributo mensal calculado em percentual sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, obedecida a seguinte classificação:

01- PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- a)- com curso superior com estabelecimento60%
- b)- sem curso superior com estabelecimento.....30%
- c)- com curso superior sem estabelecimento.....15%
- d)- sem curso superior sem estabelecimento.....10%

02- PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

- a)- estabelecidos.....20%
- b)- não estabelecidos.....5%

Art. 2º - O artigo 8º da Lei Municipal nº. 156/91, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº.244

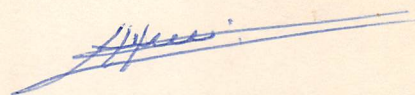
fls. 02

"Art. 8º - Os responsáveis pelos valores retidos deverão recolher o imposto até o dia quinze (15) do mês seguinte ao que se referir a retenção, com menção do nome e endereço do respectivo contribuinte."

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem à data de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e três.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal